



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2017, DE 22 DE DEZEMBRO 2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE COORDENADORA DA CASA LAR, REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2016, DE 10 DE MAIO DE 2016, E ALTERAÇÃO DA LEI Nº 541/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Fabio Donizete da Silva, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 2017, conforme Autógrafo de Lei nº 34/2017, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 1º. - Fica criado junto ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Novais o cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração, de Coordenador da Casa Lar, que será remunerado pela referência “07”, em regime de disponibilidade em tempo integral, tendo como atribuições:

I – gerenciar a “Casa Lar” criada pela Lei nº 541/2015, de 03 de dezembro de 2015, cuidando para que sejam propiciadas todas as condições dignas para atendimento aos menores em situação de vulnerabilidade social;

II – propiciar que o ambiente de convivência da “Casa Lar” se aproxime ao máximo daquelas condições típicas de residência familiar;

III – promover as ações necessárias para que os acolhidos sejam atendidos em suas necessidades básicas de atenção, alimentação, higiene, segurança, dentre outros previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º. A Coordenadora da Casa Lar, enquanto no desempenho de suas funções deverá permanecer no local designado para atendimento dos menores.

§ 2º. Para ser nomeada Coordenadora da Casa Lar, a pessoa deverá:

I – ter idade mínima de vinte e cinco anos;

II – boa sanidade física e mental;

III – nível fundamental de escolaridade completo;

IV – boa conduta social;

V – aprovação em avaliação psicológica;

Art. 2º. - Fica alterado o art. 4º da Lei nº 541/2015, de 03 de dezembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - A “Casa Lar” será gerenciada pela Coordenadora da Casa Lar, que será equiparadas ao guardião legal para efeito de direito e uma equipe multidisciplinar de profissionais para atendimento às crianças e adolescentes.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 072/2016, de 10 de maio de 2016.

Prefeitura Municipal de Novais, 22 de dezembro de 2017.

FABIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

WILSON ANTONIO PRADO
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos – Substituto

Fone: (17) 3561-8780